



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2023.



Carla de Oliveira  
**Agente Administrativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 235/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 30 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Nilson Alcides Gaspar  
Prefeito de Indaiatuba  
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800  
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

**Assunto:** Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 75/2023, do Projeto de Lei nº 94/2023, que “Altera dispositivos da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,

**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 75/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 94/2023**

**Altera dispositivos da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017, que institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, obrigação tributária acessória relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 29 de maio do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 3º REVOGADO

§ 4º .....

I - Módulo I: Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue mensalmente ao fisco até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

II - Módulo II: Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;

III - Módulo III: Informações Comuns aos Municípios: deverá ser entregue anualmente, e sempre que houver alteração, o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC e a tabela de tarifas de serviços da Instituição Financeira ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do corrente exercício; e

IV - Módulo IV: Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Contábeis: deverá ser gerado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, ou sempre que for solicitado pela Administração Tributária, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

.....” (NR).

**Art. 2º** Fica acrescido o seguinte § 3º ao artigo 2º da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017:

“Art. 2º .....

§ 3º O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte por meio da DES-IF e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.”

**Art. 3º** Fica revogado o § 3º do artigo 1º da Lei nº 6.849, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 30 de maio de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

  
**JORGE LUÍS LEPINSK**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária